Olinda, 30 de setembro de 2019.

**OFÍCIO GP Nº 263/2019**

Cumprimentando Vossa Excelência, estamos encaminhando a **MENSAGEM Nº 026/2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021 (Parcela Anual de 2020) do Município de Olinda, o qual submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.

**JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda

Olinda

**MENSAGEM Nº 026/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021 (Parcela Anual de 2020) do Município de Olinda.

Cabe ressaltar que o PPA constitui o principal instrumento norteador da ação municipal, no qual são definidas as metas a serem cumpridas tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo Municipal. Essas metas, ajustadas anualmente, são expressas por meio de um conjunto de programas, ações (projetos/ atividades/ operações especiais) e subações, e servem de base às respectivas leis orçamentárias anuais.

Agradecendo desde já a atenção, venho solicitar o empenho de Vossa Excelência e digníssimos pares na análise e aprovação do Projeto de Lei em anexo, considerando que o programa de trabalho aprovado é parte integrante do Orçamento de 2020.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda,** em 30 de setembro de 2019.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2019**

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção Única**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 6.033/2017, para execução da parcela anual de 2020.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

**Seção I**

**Da Atualização**

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2020.

**Seção II**

**Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica definida no Anexo I da Lei Municipal nº 6.033/2017. A programação atualizada para adequação à execução orçamentária de programas e ações, durante o exercício de 2020, está prevista no ANEXO I desta Lei.

Art. 5º. Cada programa está estruturado, com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos discriminados no ANEXO II.

Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

**Seção I**

**Da Gestão do Plano Plurianual**

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2020, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

**Seção I**

**Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados, consoante disposições Lei Municipal nº 6.033/2017, da legislação aplicável e de sua revisão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção Única**

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 15. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2020.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda,** em 30 de setembro de 2019.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**ANEXO I**

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2020

1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

 Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

* 1. PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

* 1. DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2020, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.